



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0730/93-1

Dispõe sobre a proibição no âmbito do Município a comercialização de várias marcas de botijões de GÁS GLP pelos distribuidores, podendo apenas comercializar botijões de uma só Companhia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município a comercialização de vários botijões de gás, podendo apenas comercializar botijões de uma só Companhia.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido na presente Lei acarretará ao infrator multa de 15 (quinze) Unidades do Valor Fiscal do Município - UFM.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1993.

  
WADIH MUTRAN  
Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A propositura veio oferecer uma forma mais organizada e disciplinada de fornecimento de GÁS-GLP a população municipal.

Entendemos também que tal projeto objetiva que as mencionadas distribuidoras se tornem exclusivas de uma Companhia apenas, tornando assim uma distribuição mais viável e de preços equiparáveis.

Ao colocar a deliberação do Egrégio Plenário, o presente projeto de Lei, temos a certeza de sua aprovação pelos motivos espostos.